

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 119/2009

OBJETO Institui o calendário ecológico do município de Bebedouro, que
especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 08/09/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/10/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3934/2009

Lei nº 3.980, de 10 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3980 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o calendário ecológico do município de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o calendário ecológico municipal, composto das seguintes datas comemorativas:

I - Dia 22 de março - Dia Internacional da Água;

II - Dia 22 de abril - Dia Mundial do Planeta Terra;

III - Dia 17 de julho - Dia de Proteção às Florestas;

IV - Dia 21 de setembro - Dia da Árvore;

V - Dia 22 de setembro - Dia Nacional da Defesa da Fauna;

VI - Dia 04 de outubro - Dia Mundial da Natureza.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/445/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária ontem, dia 08/09/2009, o Projeto de Lei n. 119/2009, de autoria do Poder Executivo, que institui o calendário ecológico do município de Bebedouro, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3934/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3934/2009

Institui o calendário ecológico do município de Bebedouro, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

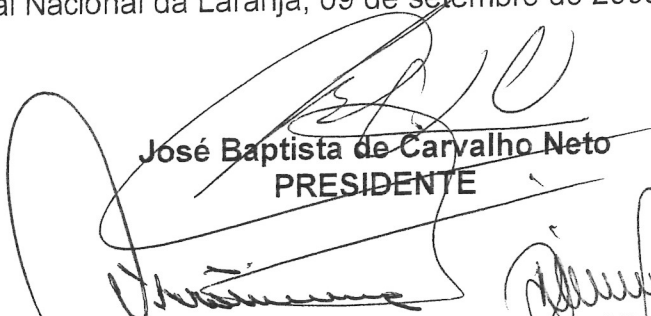
Art. 1º Fica instituído o calendário ecológico municipal, composto das seguintes datas comemorativas:

- I - Dia 22 de março - Dia Internacional da Água;
- II - Dia 22 de abril - Dia Mundial do Planeta Terra;
- III - Dia 17 de julho - Dia de Proteção às Florestas;
- IV - Dia 21 de setembro - Dia da Árvore;
- V - Dia 22 de setembro - Dia Nacional da Defesa da Fauna;
- VI - Dia 04 de outubro - Dia Mundial da Natureza.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 119/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o calendário ecológico do município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 119/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o calendário ecológico do município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 119/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o calendário ecológico do município de Bebedouro,
que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legitimidade e constitucionalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 119/2009: Institui o calendário ecológico do município de Bebedouro, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui o calendário ecológico do município de Bebedouro dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a instituição do calendário ecológico do município de Bebedouro.

Assim, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a instituição do calendário ecológico do município de Bebedouro, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de agosto de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de agosto de 2009.

OEP/ 823 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Bebedouro o calendário ecológico municipal.

As datas comemorativas a serem criadas deverão ser utilizadas como forma de educação ambiental e a importância do meio ambiente no bem estar de toda a população, além de servirem de base para a preservação dos recursos naturais.

Além disso, a criação do calendário ecológico municipal está em conformidade do Projeto "Município Verde", instituído pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que concede certificação de qualidade ambiental às cidades que atenderem as diretrizes estabelecidas, denominado "selo verde".

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

"Deus Seja Louvado"

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 18239/2009
DATA: 26/08/2009 HORA: 13:56:25
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/823/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE
RESP: IDESIA MAGALHAES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 119 /2009.

APROVADO EM 08/09/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

INSTITUI O CALENDÁRIO
ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE
BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o calendário
ecológico municipal, composto das seguintes datas comemorativas:

I – Dia 22 de março – Dia Internacional da
Água;

II – Dia 22 de abril – Dia Mundial do
Planeta Terra;

III – Dia 17 de julho – Dia de Proteção às
Florestas;

IV – Dia 21 de setembro – Dia da Árvore;

V – Dia 22 de setembro – Dia Nacional da
Defesa da Fauna;

VI – Dia 04 de outubro – Dia Mundial da
Natureza

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de agosto de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

